



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 100.205/06

CONTRATO N. 2008/039.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E HD SALÃO DE BELEZA LTDA. ME PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE BARBEARIA, CONGÉNERES E ENGRAXATARIA.

Aos três dias do mês de junho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDEnte e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HD SALÃO DE BELEZA LTDA. ME, situada na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Parte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.900.037/0001-34, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HERBERT DAMASCENO CASTELO BRANCO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de serviço de barbearia, congêneres e engraxataria da Câmara dos Deputados, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08 e em seus Anexos.

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08 e seus anexos.
- b) Proposta da CONCESSIONÁRIA, datada de 03/06/08.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS USUÁRIOS

A área de concessão objeto deste Contrato, equivalente a 78,29 m² (setenta e oito vírgula vinte e nove metros quadrados), localiza-se no subsolo do Edifício Flávio Marcílio, e sua exploração deverá obedecer às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08.

Parágrafo primeiro – Consideram-se usuários dos serviços os parlamentares, servidores da Câmara dos Deputados, jornalistas credenciados, empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar nas dependências da Câmara dos Deputados e visitantes.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, a critério da CONCEDENTE, poderá ser autorizada a utilização eventual por pessoas não previstas no parágrafo anterior, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada, nesta hipótese, a majorar os preços em até 40% (quarenta por cento) do valor fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

A CONCESSIONÁRIA iniciará o uso da área, instalações e equipamentos e a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento contratual, conforme o item 5 do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08.

Parágrafo único – A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar escala de trabalho dos profissionais de forma a manter os serviços sem interrupção, no período das 8 horas às 18h30, respeitada a hipótese de jornada extraordinária por solicitação do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A Câmara dos Deputados cede à CONCESSIONÁRIA, para uso nas finalidades previstas no instrumento convocatório e enquanto perdurar o presente Contrato de concessão de uso, os equipamentos, as instalações, os utensílios e os móveis constantes do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador quanto à execução, horário de realização dos serviços, permanência e circulação de empregados nas dependências da Câmara, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CEDENTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08, bem como o cometimento de infrações referidas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS

O pagamento pelos serviços de barbearia, congêneres e engraxataria prestados será efetuado diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, nos respectivos caixas ou aos profissionais que executarem o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso do espaço, instalações e equipamentos da área objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará a CEDENTE o valor mensal de R\$ 2.737,84 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

- taxa de ocupação: R\$ 1.745,86 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- custo total mensal de energia elétrica: R\$ 299,98 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);
- água e esgoto: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);
- limpeza: R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais);

Parágrafo primeiro – A CONCESSIONÁRIA pagará, ainda, se for o caso, o valor de R\$ 11,00 (onze reais), por linha telefônica instalada na Câmara dos Deputados, de sua propriedade, a título de uso da rede interna de telefonia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Os valores mencionados nesta Cláusula deverão ser recolhidos à conta da Câmara dos Deputados até o quinto dia útil de cada mês, e o recibo apresentado ao órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O valor referente à taxa de ocupação será reajustado anualmente, em caso de prorrogação, conforme disposto na Portaria n. 69 de 2/5/2007.

Parágrafo quarto – As despesas com água, esgoto, energia elétrica, serviços de telefonia, limpeza, conservação e manutenção serão calculadas individual e anualmente, em caso de prorrogação, de acordo com o disposto na Portaria n. 69 de 2/5/2007.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia de R\$ 11.191,33 (onze mil, cento e noventa e um reais e trinta e três centavos), em conformidade com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08, relativo ao somatório de:

- R\$ 9.242,65 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do estimado da CONCESSÃO; e
- R\$ 1.948,68 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor dos bens disponibilizados, na forma do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, a CEDENTE fixou em R\$ 462.132,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) o valor estimado da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/06/08 a 02/06/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de junho de 2008.

Pela CEDENTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONCESSIONÁRIA:

Herbert Damasceno Castelo Branco
Procurador
CPF n. 127.700.781-00

Testemunhas: 1) _____
2) _____

CT/Ccont